DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 3891/2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 37 - SEÇÃO VIII, CAPÍTULO V, DA LEI MUNICIPAL nº. 3.126, DE 05 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0002/2017

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Artigo 37 - Seção VIII, Capítulo V, da Lei Municipal nº. 3.126, de 05 de abril de 2004, que Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Seção VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ART. 37- A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Executivos:

a) Serviço de Apoio à Indústria, Comércio e Geração de Renda:

1 - Posto de Atendimento ao Trabalhador;

2 - Banco do Povo.

b) Serviço de Agricultura e Meio Ambiente.

c) Serviço de Turismo.

II - Órgãos de Assessoramento e Planejamento:

a) Comissão Municipal de Emprego;

b) Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEJOB;

c) Conselho do Meio Ambiente;

d) Conselho de Desenvolvimento Rural;

e) Conselho de Turismo.

ART. 2º- O Artigo 47 - Seção IX, Capítulo VI, da Lei Municipal nº. 3.126, de 05 de abril de 2004, que Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Seção IX

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ART. 47- São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I – realizar estudos visando criar incentivos à industrialização e incremento do turismo no município;

II – desenvolver programas de incentivo e apoio ao comércio e atividades turísticas no município;

III – promover o desenvolvimento da área rural do município;

IV – prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais, principalmente aos pequenos e médios;

V – promover e incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário dos habitantes da área rural do município;

VI – desenvolver atividades de proteção ao meio ambiente;

VII – divulgar o turismo municipal;

VIII – planejar, coordenar, avaliar e supervisionar planos e programas de incentivo ao turismo e de proteção ambiental no município;

IX – executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ART. 3º- O Sub-Anexo VII, que trata da estrutura básica

da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, aprovado nos termos da Lei Municipal nº. 3.126, de 05 de abril de 2004, que Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, passa a vigorar com as alterações introduzidas no organograma incluso, e que compõe a presente Lei.

ART. 4º- Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 3.126, de 05 de abril de 2004, que Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

ART. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de abril de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 010 a 012, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Sub-Anexo VII

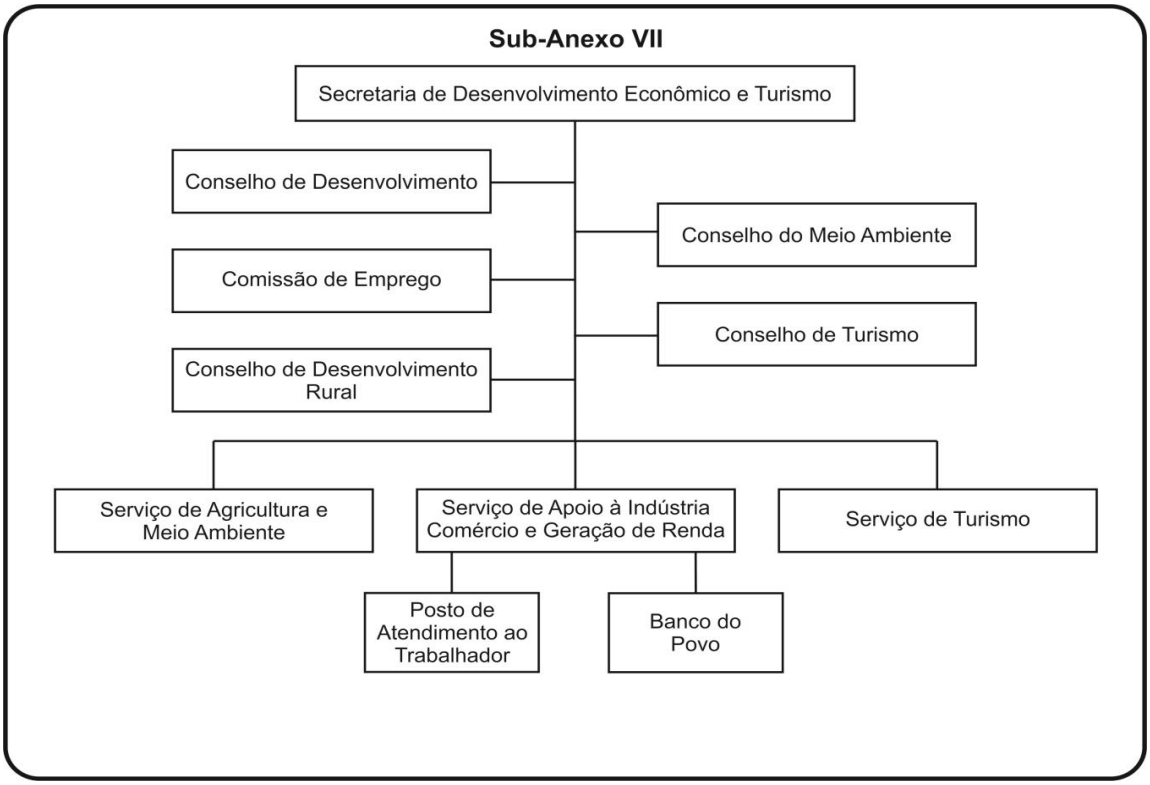

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

LEI nº. 3892/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0003/2017

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, que se constitui em órgão local permanente, de assessoramento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

ART. 2º- Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Turismo, Plano de Marketing e Desenvolvimento Turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Avaliar o Inventário Turístico formulado pelo órgão municipal referente e fiscalizar sua atualização. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações turísticas atualizado.

III - Organizar e Programar amplos debates sobre temas de interesse turístico, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

VIII - Desenvolver ações, programas e projetos de interesse turístico sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

IX - Estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;

X - Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico e o desenvolvimento do Turismo no município;

XI - Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR e manter atualizado sempre que necessário.

ART. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR será composto de forma paritária pelos seguintes representantes:

a) um representante da Secretaria Municipal Saúde;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014
www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

b) um representante do Serviço de Vigilância Sanitária;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

d) um representante do Serviço de Engenharia;

e) um representantes do Serviço de Água e Esgoto – SAE;

f) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

g) um representante do Serviço de Agricultura e Meio – Ambiente;

h) um representante do Gabinete do Prefeito;

i) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

j) um representante do Serviço de Esportes, Lazer e Recreação;

k) um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

l) um representante da Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade e Planejamento.

m) um representante da Assessoria de Imprensa;

n) um representante do Poder Legislativo Municipal;

o) um representante do Comércio local;

p) um representante do Segmento Hoteleiro local;

q) um representante da área gastronômica;

r) um representante de Sindicato Rural;

s) um representante da área de Segurança Pública;

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará, por meio de ofício ao Prefeito Municipal, um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º - Na primeira reunião realizada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, dever-se-á eleger, com mandato de dois (02) anos, os cargos de Presidente, Vice – Presidente e Secretário, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - Será substituído o membro que faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.

§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será recomposto a cada quatro anos, oficializado por ato do Executivo.

§ 5º - Os membros do Conselho de que trata esta Lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios, sendo o seu trabalho considerado de relevante interesse público.

ART. 4º- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ART. 5º- O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

ART. 6º- O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, sendo que qualquer alteração posterior dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros

ART. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.186, de 25 de Maio de 2005.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de abril de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 013 a 016, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Decretos

DECRETO nº. 2805/2017.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENVOLVENDO OU NÃO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI nº. 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

ART. 1º– Este decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 2º – Compete ao Prefeito Municipal:-

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, fomento e cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração, fomento e cooperação;

VII – autorizar alterações do termo de colaboração, fomento e cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termo de colaboração, fomento e cooperação;

IX – decidir sobre a prestação de contas final;

X – decidir sobre a realização de procedimento de manifestação de interesse social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As competências previstas nesse artigo poderão ser delegadas.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

ART. 3º – A administração pública municipal em seu sítio oficial na internet, manterá a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, bem como meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos.

ART. 4º – As organizações da sociedade civil deverão divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações de que trata este artigo e o art. 3º deverão constar o quanto segue:-

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da administração pública municipal responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014
www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

ART. 5º – O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

ART. 6º – O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

ART. 7º – É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas a administração pública municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

ART. 8º – As propostas de parceria somente serão recebidas e autuadas desde que atendam aos seguintes requisitos:-

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

ART. 9º – Uma vez atendido os requisitos constantes do artigo anterior a administração pública municipal fará publicar a proposta em seu sítio oficial para conhecimento e determinará a realização de audiência pública para a oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º – O período para a apresentação das propostas será de 01 a 20 de setembro de cada exercício.

§ 2º – O período de publicação e conhecimento das propostas será de 01 a 10 de outubro de cada exercício.

§ 3º – A audiência pública para a oitiva da sociedade quanto a viabilidade da proposta será designada após o término do período constante do parágrafo anterior, mediante publicação no diário oficial do município.

ART. 10 – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º – A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º – É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho

ART. 11 – O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos impostos pelo art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 1º – Os valores a serem repassados serão sempre em parcelas mensais, dentro do período de vigência do termo de fomento ou de colaboração e em conformidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014
www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

com o cronograma de desembolso.

§ 2º – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

ART. 12 – É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no art. 35-A da Lei Federal nº. 13.019/14.

Seção IV

Do Chamamento Público

ART. 13 – Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a administração pública municipal deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e do julgamento objetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências do artigo 24 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 14 – Os projetos serão julgados por Comissão de Seleção previamente designada, com composição de, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal realizadora do chamamento público, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 1º – Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:-

I – ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

IV – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 2º – Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

ART. 15 – A comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, assim como da experiência prévia na realização efetiva do objeto da parceria, será feita pela análise, sem prejuízo de outros, de quaisquer dos seguintes documentos:-

I – instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III – declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV – prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

V – publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil.

ART. 16 – O edital deverá ser publicado no diário oficial do município e amplamente divulgado na página oficial da prefeitura municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 17 – A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 1º – Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 2º – Somente depois de encerrada a etapa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014
www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública municipal procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 3º – Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º – Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no § 2º deste mesmo artigo.

§ 5º – Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

ART. 18 – Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

ART. 19 – A administração pública municipal homologará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes, cuja publicação dar-se-á no Diário Oficial do Município, assim como divulgação na página oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

ART. 20 – A administração pública municipal poderá dispensar ou considerar inexigível a realização do chamamento público, respectivamente, nos termos do artigo 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 21 – Nas hipóteses do artigo 20 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo prefeito municipal.

§ 1º – Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, assim como divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º – Admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo prefeito municipal em igual prazo, a partir do seu recebimento.

§ 3º – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º – A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/14, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

ART. 22 – Para celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente as disposições contidas no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/14 e, ainda, os seguintes documentos:-

I – ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

II – comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

III – certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;

IV – certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014
www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza;

IX – plano de trabalho aprovado pelo Poder Público;

X – declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial;

XI – declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

XII – demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XIII – estatuto registrado da organização da sociedade civil;

XIV – inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XV – ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil;

XVI – declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII – declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVIII – declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

ART. 23 – A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:-

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;

VI – termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP

VII – cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

VIII – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14;

IX – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:-

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

X – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º – Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos VIII e IX concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o prefeito municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 4º – Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º – Configurado o impedimento do § 4º., deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 6º – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo, que terá como cláusulas essenciais as disposições contidas no artigo 42 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 24 – Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias após sua assinatura.

ART. 25 – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

Seção VI

Das Vedações

ART. 26 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que estiver enquadrada nas vedações previstas nos artigos 39 e 40 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 27 – Também é vedada a organização da sociedade civil a realização, na execução da parceria, de despesas constantes do artigo 45 da Lei Federal nº. 13.019/14.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

ART. 28 – Os recursos serão recebidos, aplicados e movimentados de acordo com as exigências contidas nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Seção II

Das Alterações

ART. 29 – Eventuais alterações na parceria dar-se-á, exclusivamente, na forma prevista nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº. 13.019/14, e ainda, os seguintes documentos:-

I – justificativas sobre as alterações ocorridas;

II – plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014
www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

III – memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

IV – parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

V – autorização prévia da autoridade competente;

VI – publicação em meio oficial de publicidade do extrato do termo;

VII – nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

VIII – termo de ciência e de notificação, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,

IX – cadastro do responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou o distrato, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

ART. 30 – A administração pública municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as solicitações de alteração da parceria.

ART. 31 – O extrato do respectivo termo deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias da sua assinatura na Imprensa Oficial do Município.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

ART. 32 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da administração pública municipal, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei Federal nº. 13.019/14.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

ART. 33 – A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

ART. 34 – As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:-

I – ofício do representante da OSC encaminhando a Prestação de contas;

II – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

III – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

IV – certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

V – certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI – relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VII – relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

VIII – demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014
www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

IX – relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

X – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XI – publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;

XII – demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XIII – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIV – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV – comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XVI – declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII – declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVIII – informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/14, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

ART. 35 – As organizações da sociedade civil e a administração pública municipal, deverão seguir os seguintes prazos:-

I – Prestação de contas finais: até 28 de fevereiro do exercício seguinte a celebração do termo, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II – Regularização de prestação de contas: 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável, no máximo, por igual período;

III – Apreciação da prestação de contas pela Administração: 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da prestação, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento dos prazos, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.019/14 e nas Instruções do TCE/SP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 36 – Aplica-se a Lei Federal nº. 13.019/14 e suas alterações, nas demais situações não previstas neste decreto.

ART. 37 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipal nº. 2738, de 20 de julho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 24 de março de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 046 a 059, do Livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

DECRETO nº. 2.806/2017.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º- Fica, nos termos e na forma das disposições do § Único do Artigo 4º, da Lei nº. 1.670, de 23 de junho de 1983, assim constituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de José Bonifácio:-

I- Presidente:- Jozelise Rosane Somenzi Calgaro.

II- Representante da Câmara Municipal:- Flávio Mano Hackme.

III- Representantes de Entidades Religiosas:- Pe. Rivaldo Celson Alves e Ruy Barbosa Lima Sobrinho.

IV- Representantes de Entidades Sociais:- Danielle Villar Blota Alexandre e Maria Antônia Graminha Campois.

V- Representante do Órgão de Serv. Social:- Sonia Regina Linguanoto da Silva.

VI- Representante dos Empregados:- Marlon Gustavo Marques Cardoso.

VII- Representante dos Empregadores:- Karina Moreira Benites.

VIII- Representante dos Empregadores Rurais:- Dorival Bispo.

IX- Representante de Movimentos Comunitários:- Jonas da Silva.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.459/2013.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 12 de Abril de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 060 e 061, do Livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Portarias

PORTARIA nº. 0089/2017,
DE 06/04/2017.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- DISPENSAR, a pedido, o Senhor BENTO RODRIGUES SANTANA, matrícula nº. 5986, detentor do emprego permanente de Eletricista, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01 de junho de 1994.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 06 de abril de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 094, livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Secretária Designada

PORTARIA nº. 0090/2017,
DE 11/04/2017.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- CONTRATAR, a partir da presente data, a Senhora PAULA ALESSANDRA DA SILVA VIOTTO, matrícula nº. 008922, classificada em 04º lugar, através do Concurso Público nº. 001/2014, para o emprego permanente de Chefe de Enfermagem, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. R9A, sem prejuízo do apostilamento do tempo de serviço referente ao período de 17.12.2008 à 10.04.2017, durante o qual exerceu o emprego de Escriturário Nível III, conforme Portaria de Contratação nº. 0111, de 17 de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em consequência fica alterado o contrato de trabalho da servidora, em face de seu desligamento do emprego de escriturário nível III.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 11 de abril de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 095, livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

PORTARIA nº. 0091/2017,
DE 12/04/2017.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- CONTRATAR, a partir da presente data, de acordo com o estabelecido no Edital Classificatório do Concurso Público nº. 001/2014, para preenchimento de vaga do emprego permanente de Agente Comunitário de Saúde, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. R01A, do Anexo 1, da Lei Complementar nº. 005/2007, a servidora abaixo qualificada:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
23º	Fernanda Zanata Moreira Machado	8923

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 12 de abril de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 096, livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada